



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

“Altera a Lei nº 372, de 14 de Agosto de 2000, qual autorizou o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse mensal de recursos para as escolas do Município de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica alterada a Lei 372, de 14 de Agosto de 2000, que autorizou o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse mensal de recursos para as escolas do Município de Peixoto de Azevedo, qual passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar repasse mensal de recursos, através de Convênio, para cobertura das despesas de manutenção das Escolas Municipais de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - O critério para definição dos recursos a serem repassados mensalmente às Escolas, através do Conselho Deliberativo, será “per capita” a um valor estabelecido de R\$ 3,00 (três reais) por aluno matriculado na Educação Básica.

Parágrafo Único - Para efeito do repasse financeiro, estabelecido no “caput” deste artigo, serão considerados o número de alunos, conforme censo escolar do ano anterior.

Art.3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a atualizar, anualmente, através de Decreto, o valor a ser repassado por escola conforme os recursos disponíveis.

Art.4º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001 - FUNDEB/Fundo Municipal Educação Básica 40%

12 - Educação

Projetos : 07.001.12.361.0005.2.021.339041000000(0312) - Contribuições

Projetos : 07.001.12.365.0005.2.023.339041000000(0323) - Contribuições

Art.5º - Os recursos repassados às escolas deverão ser depositados em conta corrente específica, cuja a titularidade da mesma será exercida pelo Conselho Deliberativo Escolar.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

Art.6º - Para celebração do Convênio, será necessário apresentação dos seguintes documentos pelos Conselhos deliberativos, abaixo a seguir:

- I - Ofício de solicitação devidamente assinado pelo Diretor Escolar e Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - Cópia autenticada da Ata da Assembléia de Eleição e Posse da Diretoria, devidamente registrada em Cartório;
- III - Cópia autenticada da Ata de Constituição, devidamente registrada em Cartório;
- IV - Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Diretor
- V - Cópia autenticada do Estatuto e de suas alterações posteriores, devidamente registradas em Cartório;
- VI - Cópia do Cartão do CNPJ do Conselho Deliberativo;
- VII - Declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida por seu representante legal;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos - CND junto ao INSS ou cópia das três últimas guias de recolhimento;
- IX - Certidão Negativa de Débitos - CND da Fazenda Estadual
- X - Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado - PGE, original ou cópia autenticada;
- XI - Certidão Negativa de Tribunal de Contas do Estado - TCE, original ou cópia autenticada;
- XII - Certificado de Regularidade do FGTS , junto a Caixa Econômica Federal;
- XIII - Plano de Trabalho composto dos Anexos I a IV e demais elementos caracterizadores do Projeto.

Art.7º - Os gastos dos recursos e prestação de contas devem ser feitos pelo Diretor da Escola e Conselho Deliberativo da mesma, diretamente ao setor de Convênios da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do Convênio.

Art.8º - Para prestação de contas serão observadas as normas baixadas pela Instrução Normativa nº 01/97 - do Tesouro Nacional.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,
aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e dez (08/03/2.010).

P U B L I C A D O
EM 08/03/2010
Resp. Soroc. L. Duarte

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL